



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 34:016 — Extingue, a partir de 1 de Novembro próximo futuro, os serviços policiais da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia — Cria uma comissão a fim de estudar e propor ao Govêrno a remodelação dos mesmos serviços.

Ministério da Justiça :

Portaria n.º 10:756 — Manda observar várias disposições acêrca dos trabalhos de preparação do projecto de um novo Código Civil.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 34:017 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edificio para os correios, telégrafos e telefones de Campo Maior.

Ministério da Educação Nacional :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 34:018 — Abre um crédito para reforço da verba destinada a pagamento dos encargos derivados do andamento dos processos relativos a serviços requeridos por particulares da Direcção Geral da Indústria.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 34:016

Considerando os factos graves apurados pela inspecção administrativa feita aos serviços policiais da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

Considerando que, sem prejuízo das sanções criminaes e disciplinares a aplicar pelas instâncias competentes, convém extinguir desde já aqueles serviços, providenciando-se em ordem ao estudo da sua reorganização e integração, onde mais vantajoso fôr para a sua eficiência e disciplina;

Considerando que é igualmente indispensável averiguar desde já as possibilidades do aproveitamento do pessoal que venha a ser considerado isento de culpa e mostre possuir as condições reputadas indispensáveis ao funcionalismo administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos, a partir de 1 de Novembro de 1944, os serviços policiais da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Art. 2.º Com o fim de estudar e propor ao Govêrno, no prazo de sessenta dias, a remodelação dos serviços policiais a cargo do Município de Vila Nova de Gaia, é criada uma comissão, constituída pelo governador civil do distrito, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, director da policia de investigação criminal do Pôrto, comandante da policia de segurança pública do Pôrto e o 2.º comandante da mesma policia, que servirá de secretário.

Art. 3.º A esta comissão é igualmente conferida competência para averiguar, pelos meios que julgar mais convenientes, das condições de idoneidade dos funcionários dos serviços extintos, devendo propor, no prazo de sessenta dias, ao Ministro do Interior o afastamento definitivo daqueles cuja permanência nos quadros municipais fôr reputada prejudicial e a readmissão nos serviços camarários dos considerados ilibados de quaisquer responsabilidades e suficientemente idóneos para continuarem no exercício de funções públicas, decidindo em cada caso o Ministro do Interior, livremente, por despacho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Cairo da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Portaria n.º 10:756

Para cumprimento do disposto no decreto-lei n.º 33:908, de 4 de Setembro de 1944, manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, observar o seguinte:

1.º Os trabalhos de preparação do projecto de um novo Código Civil serão entregues a uma comissão de juriconsultos, com a composição que fôr fixada pelo Ministro da Justiça.

2.º Será desde já nomeado o presidente da comissão e este proporá ao Ministro da Justiça os demais membros que deverã constitui-la, nos termos do n.º 1.º

3.º Sob proposta do presidente da comissão, poderá o Ministro da Justiça autorizar que se agreguem a cada um dos membros os colaboradores necessários para a conclusão das respectivas tarefas.